

AS RELAÇÕES ENTRE SOCIEDADE E NATUREZA E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À CIDADE

IGOR CATALÃO

Universidade Federal da Fronteira Sul | Brasil
igor.catalao@uffs.edu.br

RESUMO: As relações sociedade/natureza na contemporaneidade têm ganhado bastante foco, muitas delas animadas pelo debate sobre o aquecimento global ou as mudanças climáticas provocadas por ações humanas. Entretanto, nem toda discussão foca na relação entre cidade e natureza, debate necessário se consideramos a maior proporção de população vivendo em cidades no mundo atual. Neste texto, propõe-se uma discussão sobre o direito à cidade à luz da ideia de hibridação sacionatural como estratégia para vencer os dualismos prevalentes e propor alternativas de reflexão sobre o tema. O texto apresenta-se como um ensaio em que as ideias de dois projetos de pesquisa concluídos sobre temas diferentes são cotejadas para construção de uma interpretação da realidade.

Palavras-chave: Relações sociedade/natureza, hibridação sacionatural, direito à cidade.

THE RELATIONS BETWEEN SOCIETY AND NATURE, AND THE CHALLENGES FOR BUILDING THE RIGHT TO CITY

ABSTRACT: Society/nature relations have currently been reinvigorated, animated mostly by the debate about global warming or climate change caused by human actions. However, not every discussion focuses on the relationship between city and nature, a necessary debate if we consider the largest proportion of the population living in cities in the world today. This paper proposes a discussion about the right to the city under the light of the idea of socio-natural hybridisation as a strategy to overcome the prevailing dualisms and to propose alternatives for reflection on the theme. The text is presented as an essay in which the ideas of two concluded research projects on different themes are compared in order to construct an interpretation of reality.

Keywords: Society/nature relations, socio-natural hybridisation, right to the city.

LAS RELACIONES ENTRE SOCIEDAD Y NATURALEZA Y LOS DESAFÍOS PARA LA CONSTRUCCIÓN DEL DERECHO A LA CIUDAD

RESUMEN: Las relaciones sociedad/naturaleza han contemporáneamente ganado bastante énfasis, animadas por el debate sobre el calentamiento global o el cambio climático causado por las acciones humanas. Sin embargo, no todas las discusiones se centran en la relación entre la ciudad y la naturaleza, un debate necesario si consideramos la mayor proporción de la población mundial que actualmente vive en ciudades. Este artículo propone una discusión sobre el derecho a la ciudad a la luz de la idea de la hibridación sacionatural como una estrategia para superar los dualismos prevalecientes y proponer alternativas para la reflexión sobre el tema. El texto se presenta como un ensayo en el que las ideas de dos proyectos de investigación concluidos sobre diferentes temas son comparadas para construir una interpretación de la realidad.

Palabras clave: Relaciones sociedad/naturaleza, hibridación sacionatural, derecho a la ciudad.

INTRODUÇÃO

O debate acerca do direito à cidade tem tomado diferentes formas desde que Henri Lefebvre, em 1968, publicou o livro homólogo como um manifesto sobre a necessidade de pensarmos a cidade como um bem da vida humana, como um tabernáculo onde se guardam as invenções e inovações que nos fazem sermos humanos, como Soja (2008) tão bem pontuou desdobrando uma compreensão que ainda hoje tem pouca reverberação.

O mundo hoje, enquanto totalidade socionatural dotada de complexidades as mais variadas, tem imposto muitos desafios à vida humana, sendo que a maior parte destes desafios são próprios das interferências nos meios naturais e sociais. Ou seja, as questões da pobreza e da miséria nas periferias urbanas, a escassez de terra para produção agrícola sustentável, a provável falta de água potável em várias partes do mundo, a extinção de espécies de animais e plantas e a degeneração das relações sociais pela violência, pelo medo ou pelo desrespeito à diferença, entre tantas outras, são situações ligadas à produção da vida humana e, como seu meio e sua condição, à produção de suas espacialidades.

Diante disso, pretendo discutir um pouco da relação sociedade/natureza tendo o direito à cidade como categoria problematizadora¹, fazendo isso em três itens não hierárquicos. No primeiro, debato a tendência moderna a dicotomizar as relações, simplificando-as. No segundo, problematizo o conceito de cidade, recorrendo à compreensão geo-histórica proposta por Soja (2008) e à ideia de hibridação socionatural. Por fim, discuto a ideia de direito à cidade na perspectiva da socionatureza.

A premissa inicial que vou usar para minha reflexão é a seguinte: estamos, no âmbito da sociedade e da ciência modernas, acostumados a pensar a partir de pontos de vista binários, maniqueístas e dicotômicos. A prevalência do positivismo como método analítico, e não apenas de realização de procedimentos de pesquisa, impregnou as ciências humanas e sociais a tal ponto que, mesmo sem querermos ou percebermos, enquadrámos a realidade em caixas, em gavetas e a simplificamos tanto que nos limitamos a opor: sociedade e natureza, cidade artificial e áreas naturais, espaço social e espaço natural, Geografia Física e Geografia Humana, entre um sem número de binarismos ou dicotomias que se poderia apontar.

¹ As reflexões deste texto conformaram a conferência proferida na abertura do “VIII Ciclo de Debates sobre o Meio Ambiente: As relações entre sociedade e natureza na construção do direito à cidade”, realizado na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Câmpus do Pontal, em 30 de maio de 2017. Estas ideias são resultado dos projetos de pesquisa intitulados “Urbanização e hibridação socionatural em contextos hidrelétricos”, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e “Urbanização e fragmentação socioespacial em contextos não metropolitanos”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ambos sob minha coordenação. Agradeço, de modo especial, aos debates que me auxiliaram a amadurecer estas ideias, especialmente as interlocuções com Maria Angélica Magrini (UFU) e Reginaldo José de Souza (UFFS).

Para tentar, então, promover algum avanço a partir de um processo reflexivo de cunho crítico-dialético, proponho, **em primeiro lugar**, abandonarmos a simples relação sociedade/natureza para aceitar a ideia bastante inovadora, embora já bem antiga, do geógrafo libertário Élisée Reclus, que não vou qualificar aqui de francês sob o risco de manchar sua memória e a história de sua ação política. Para Reclus (1985): “o ser humano é a natureza tomando consciência de si mesma”. Aceitar esta ideia reclusiana nos obriga a não mais enxergar a sociedade como uma estrutura predatória dos recursos naturais, da própria natureza ou do meio ambiente. Tampouco nos autoriza a tratar da natureza como uma força impiedosa reagindo contra a ação humana a partir do que se denominam eventos extremos: furacões, tornados, chuvas torrenciais, terremotos e assim por diante. O que estou querendo dizer, tentando estabelecer uma linha não dualista de pensamento, é que, se o ser humano, vivendo socialmente organizado, é a natureza em processo de autoconsciência, então aquilo que denominamos sociedade não pode ser visto como algo externo e oposto à natureza, mas como uma parte da própria natureza. Desse modo, a sociedade seria, de algum modo, natural assim como aquilo que denominamos natural precisa ser aperfeiçoado, arrancado das garras da imutabilidade. A natureza não é e, por conseguinte, o que adjetivamos como natural não pode continuar sendo visto como um dado *per se*, algo da dimensão da mudança apenas no tempo geológico ou, pior ainda, algo perene, imutável. Se o ser social é parte da natureza então também ele, ao modificar-se, ao transformar-se, ao produzir-se, produz a própria natureza, como Lefebvre (2013) e Smith (1988) já haviam explicitado.

É na mesma direção binária que temos historicamente pensado a cidade, ou seja, como uma forma apartada da natureza, predominantemente ou mesmo exclusivamente artificial. E o campo seria, nessa mesma linha, uma forma mais natural do que a cidade, porque mais ligada às dinâmicas da natureza. Alguma tentativa de flexibilização nesse binarismo, que não chega mesmo a superá-lo, é apresentada quando se tentam produzir áreas verdes urbanas para deixar a cidade “mais natural”. Nesse caso, a visão positivista nos leva a pensar a cidade em termos de níveis ou graus de natureza. Temos, por exemplo, caminhado na direção de enxergar cidades mais arborizadas, mais verdes, como mais naturais e cidades mais tomadas pelo concreto, mais cinzas, portanto, como menos naturais. Essa visão dualista nos levaria a ver Capinópolis, uma cidade pequena do Triângulo Mineiro, como mais rural, logo, mais natural do que São Paulo, consequentemente menos urbana. E assim vamos caminhando de oposição em oposição, de grau em grau, binarismos adentro. Tomemos a imagem a seguir (Figura 1).

Figura 1. Usina hidrelétrica de Barra Grande, Anita Garibaldi, SC



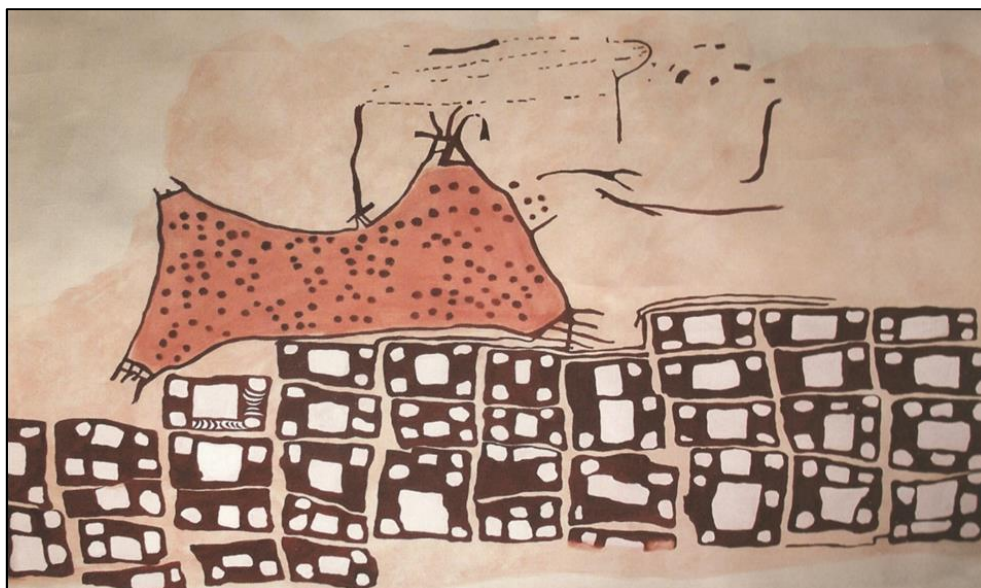
Fonte: Fotografia registrada por João Henrique Zöchler Lemos, 2017.

Um olhar apressado, contaminado pela ideia simplista de que a natureza se manifesta pela cor verde, identificaria uma paisagem natural, marcada pela presença de um rio em seu curso e de vegetação nas margens. Trata-se, entretanto, de um ambiente profundamente afetado pela ação humana. A fotografia foi tomada da barragem de uma usina hidrelétrica, cuja estrutura de concreto se pode ver na parte baixa, acima da qual se vê o curso d'água após passagem pelo sistema de geração de energia, em fluxo e movimento modificados depois da construção da obra. Também se podem notar, ao centro, os fios de transmissão de energia. Mesmo a estrutura rochosa, que se vê parcialmente na parte inferior esquerda foi alvo de explosões assim como a vegetação abundante não é o produto da atuação isolada da natureza, sem participação humana. Desde o período pré-colonial, por exemplo, os povos originários têm contribuído para dispersão de sementes e transporte de espécies de plantas (cf. LEVIS et al, 2017). Isto é, temos, num ambiente aparentemente natural, a expressão de ações humanas encadeadas ao longo do tempo histórico.

Quero propor, **em segundo lugar** e como tentativa de romper esse vício de reflexão e linguagem, que abandonemos a visão binária da cidade em proveito de uma outra visão, bastante controversa, porém mais dialeticamente coerente e, portanto, mais aberta à

complexidade do real, conforme propôs o geógrafo Edward Soja (2008). Segundo o autor, é preciso “pôr as cidades primeiro”, na perspectiva tanto de valorizar o espaço como dimensão analítica quanto de reconhecer a potência explicativa e integradora da cidade (e, por conseguinte, do urbano) para abarcar a complexidade da vida contemporânea. Vejamos a figura 2 a seguir:

Figura 2. Recomposição pictórica do afresco encontrado no sítio arqueológico de Çatal Hüyük, Turquia



Fonte: domínio público.

Trata-se de uma reconstrução da pintura encontrada no sítio arqueológico daquilo que foi uma das paredes das casas da cidade neolítica de Çatal Hüyük, na antiga região da Anatólia, atual sudoeste da Turquia, amplamente estudada por Mellaart (1967). Esta cidade foi fundada há cerca de 10 mil anos e essa pintura os arqueólogos estimam que tenha sido feita há 8,5 mil anos, na transição da fase da coleta e da caça para a agricultura e a criação de animais. A descoberta dessa cidade, assim como de outras contemporâneas a ela na região, indica a possibilidade da existência de cidades antes da revolução agrícola e da produção de excedente, assim como antes da invenção da escrita, logo, durante o período que se costuma (ou costumava) chamar de pré-história, algo que a maneira tradicional de contar a história da cidade e da civilização humana tinha como certo até pelo menos os anos 1960.

Chamo a atenção para o fato de que essa pintura consta nos livros de história da arte como a primeira pintura da natureza feita pelo ser humano, como explica Soja (2008). O que é curioso é que esta “primeira pintura da natureza” retrata uma cidade em sua relação simbiótica com a natureza, fruto de um trabalho fundamentalmente coletivo. Os quadradinhos na parte de baixo representam as casas feitas de pedra e a forma na parte alta, um vulcão em erupção. Dos rejeitos vulcânicos era extraída a obsidiana, uma rocha extrusiva constituída na sua quase totalidade como um tipo de vidro ígneo, não apenas muito útil como fundamental ao desenvolvimento daquelas sociedades urbanas arcaicas, conforme analisam Jacobs (1975) e Soja (2008).

A nós o que interessa é reconhecer o surgimento e desenvolvimento das cidades não apenas como um processo social, conforme estamos acostumados a pensar, mas também como um processo intrínseca e inseparavelmente natural ou como aquilo que se pode denominar “hibridação socionatural” (SOUZA; CATALÃO, 2016). Mas por que falar de hibridação socionatural seria mais adequado que falar de relação sociedade/natureza? Porque a cidade não pode mais ser pensada apenas como uma forma socialmente produzida a partir da natureza apropriada, mas como a forma material e simbólica da natureza tornada social, portanto, uma socionatureza, na perspectiva defendida por Swyngedouw (2001).

A noção de socionatureza trata do “reconhecimento de duas esferas que não existem separadamente, mas, isto sim, como um processo inacabado de hibridação entre conhecimento, idealização, produção, técnicas e realizações humanas mais os fenômenos naturais” (SOUZA; CATALÃO 2016, p. 202), estes últimos que são aqueles que ocorrem independentemente do querer e do fazer humanos.

Adentrando essa perspectiva da cidade como hibridação socionatural, adotamos a metáfora do ciborgue de Haraway (2009) para avançar na compreensão da cidade como uma forma-conteúdo, como diria o ilustre geógrafo Milton Santos, que é a junção das dinâmicas naturais e sociais, amalgamadas como forma indistintamente socionatural: a “cidade-ciborgue” (SOUZA; CATALÃO, 2016).

Chegando a este ponto, espero que já esteja clara a minha construção dialética sobre o objeto analítico, a cidade, também entendida indissolúvelmente como natureza. É isso que abre a perspectiva de pensarmos o direito à cidade no âmbito de uma preocupação sobre o meio ambiente. Ora, se a sociedade é, de algum modo, na perspectiva de Reclus (1985), o desdobramento do processo de conscientização da natureza sobre si mesma e se a cidade, como forma-conteúdo social, não deixa de ser, simultaneamente, uma estrutura natural, então a luta pelo direito à cidade só pode ganhar completude ao abarcar as preocupações com a preservação dos recursos, com a contaminação dos cursos d’água, com a poluição do ar, com a degradação dos solos e assim por diante.

Foquemo-nos, pois, **em terceiro lugar** e tentando produzir alguma síntese da reflexão feita até agora, no direito à cidade, expressão cunhada pelo filósofo francês Henri Lefebvre na década de 1960, e difundida amplamente na Geografia e fora dela. Mesmo no âmbito da legislação brasileira, como no Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, a expressão ganhou alguma reverberação. Não vou, contudo, fazer toda a exegese desse debate. Vou, em lugar disso, apontar, ao menos, **três desafios** que são, para mim, essenciais no debate sobre o direito à cidade na perspectiva da socionatureza.

Primeiramente, gostaria de dizer que não há direito à cidade estabelecido ou sequer possível como algo dado na sociedade capitalista que conhecemos. Este direito só pode ser pensado, como diria o próprio formulador do conceito, em seu livro homônimo, como “direito a uma vida urbana renovada”. Logo, o direito à cidade só pode ser pensado como construção, como parte de uma luta revolucionária orientada na direção de um horizonte possível, uma u-topia (LEFEBVRE, 1999). Aqui faço uma pequena digressão para esclarecer que também a ideia de u-topia precisa ser destituída da visão binária que a aprisiona como sonho impossível, como idealismo ou mistificação, em oposição à realidade concreta, palpável, estanque e aprisionadora. A u-topia, tal como a entende Lefebvre, é o vislumbre de um não lugar em potência de devir dada pelas condições do espaço-tempo atual. Um lugar onde não se está, mas que já se pode entrever. Nas palavras de Santos (2000, o. 160), “devemos considerar que o mundo é formado não apenas pelo que já existe, mas pelo que

pode efetivamente existir”. E aqui uma contradição aparece: comecei esta ideia dizendo que não há direito à cidade e terminei afirmando que o mundo é formado pelo que pode efetivamente existir. A contradição se resolve pela aceitação de que, mesmo não existindo enquanto dado, o direito à cidade precisa ser perseguido enquanto horizonte, logo, isto é um alerta, pois não podemos nos eximir de nos engajarmos na sua construção.

Em segundo lugar, é necessário desconstruir a visão do direito à cidade apenas como direito à moradia ou às infraestruturas e serviços urbanos, ou seja, quase um direito restrito à materialidade concreta e artificial da cidade, conforme previsto no Estatuto da Cidade, em seu Art. 2º, inciso primeiro, que cito aqui *ipsis litteris*: “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer” (BRASIL, 2002). Falar de direito à cidade engloba inegavelmente tudo isso, mas vai além, porque, se concordamos com Soja (2008) – que a cidade tem sido produzida há 10 mil anos como depositária e, ao mesmo tempo, condição da produção do conhecimento e desenvolvimento da civilização humana que tem gerado todos os avanços científicos e tecnológicos que conhecemos, desde a invenção da roda e da escrita até a invenção da robótica e da internet –, então: **a luta pelo direito à cidade é também uma luta pela preservação da civilização humana por meio da valorização da vida coletiva**, inclusive nas diferentes disputas políticas pela garantia das condições: de se respirar um ar adequado nas ruas; de não sermos surpreendidos por chuva ácida caindo dos céus; de não vermos bairros inteiros sendo tragados por movimentos de massa e processos erosivos do solo; de termos água potável para beber; de não comermos vegetais contaminados por agrotóxicos; de termos participação nas decisões políticas; de termos liberdade de manifestação de nossas diferenças de crença, de orientação sexual e de gênero; entre tantas outras demandas que poderíamos incluir e que nunca passarão da condição de demanda à de concessão no âmbito do modo de produção capitalista.

Por fim, o direito à cidade só pode ser pensado como decisão de engajamento político, alinhado ao que Lefebvre (1999) denomina crítica de esquerda. Nas palavras dele próprio:

A crítica de esquerda, muitos ainda a ignoram, não é aquela pronunciada por esse ou aquele grupo, agremiação, partido, aparelho, ou ideólogo classificados “à esquerda”. É aquela que tenta abrir a via do possível, explorar e balizar um terreno que não seja simplesmente aquele do “real”, do realizado, ocupado pelas forças econômicas, sociais e políticas existentes. É, portanto, uma crítica u-tópica, pois toma distância em relação ao “real”, sem, por isso, perdê-lo de vista (LEFEBVRE, 1999, p. 20).

Ao dizer isso, afirmo explicitamente que **não há ciência neutra**, que não há cientista que possa adotar um posicionamento político não comprometido, pois toda e qualquer posição científica – mesmo a do dito não comprometimento ou não engajamento político – é, ao mesmo tempo, uma posição, como já dizia Peet (1982). Logo, assumir o direito à cidade, no âmbito de toda esta problematização, não é apenas caminhar na construção de um discurso explicativo e interpretativo da realidade, mas é também, e fundamentalmente, engajar-se num projeto de sociedade, que tem a cidade como lócus da possibilidade de emancipação, de constituição de sujeitos autônomos e, também, como não poderia deixar de ser, de religação com a natureza como dimensão inerente à condição humana. Afinal, quem

não respira ar, não bebe água, não foi gestado e nasceu de um ventre, não come o que é produzido pela terra, não convive com animais e insetos? Ou seja, quem prescinde da sociedade ou da natureza?

David Harvey (2014), afirma que a luta pelo direito à cidade tem sido levada a cabo por inúmeros movimentos sociais, ao menos, no último um século e meio e tem se realizado como luta revolucionária anticapitalista, talvez não nos termos exatos em que o marxismo ortodoxo teorizou – simplificadamente, a luta dos proletários industriais contra os burgueses para a construção do socialismo –, porém como uma forma mais avançada, aberta, plural, coletiva e espacialmente ativa de revolução, uma revolução urbana.

Faço uma segunda digressão para dizer que a ideia de revolução também precisa ser emancipada da visão binária que a aprisionou no último século, pelo menos. Utilizo uma última vez as palavras de Henri Lefebvre para esclarecer que falar de revolução implica compreender que se trata de transformações:

Entre as transformações, algumas serão bruscas. Outras graduais, previstas, concertadas. Quais? Será preciso tentar responder esta questão legítima. De antemão, não é certo que, para o pensamento, a resposta seja clara, satisfatória, sem ambiguidade [sem contradições]. As palavras “revolução urbana” não designam, por essência, ações violentas. Elas não as excluem (LEFEBVRE, 1999, p. 19).

Temos, portanto, de lidar com esta contradição.

Não concluo este texto. Deixo-o em aberto. Tenho o desejo de que as ideias que expus façam algum sentido, mas principalmente espero que elas possam despertar o interesse pelo engajamento nesse projeto que constitui a luta pelo direito à cidade, um projeto de construção de uma vida urbana possível, porque renovada, u-tópica, coletiva e que entende a sociedade e a natureza como um *continuum*, não como uma dicotomia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Estatuto da Cidade e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Senado Federal/Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: HARAWAY, D.; KUNZRU, H.; TADEU, T. (Org.). *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. P. 33-118.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

JACOBS, Jane. *La economía de las ciudades*. Barcelona: Península, 1975.

LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

_____. *La producción del espacio*. Madrid: Capitán Swing, 2013.

_____. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2006.

LEVIS, Carolina et al. Persistent effects of pre-Columbian plant domestication on Amazonian forest composition. *Science*, New York, v. 355, p. 925-931, 2017.

MELLAART, James. *Çatal Hüyük: A Neolithic Town in Anatolia*. London: Thames and Hudson, 1967.

PEET, Richard. O desenvolvimento da Geografia Radical nos Estados Unidos. In: CHRISTOFOLETTI, Antônio (Org.). *Perspectivas da Geografia*. São Paulo: DIFEL, 1982. P. 225-254.

RECLUS, Élisée. A natureza da Geografia. In: ANDRADE, Manuel Correia de (Org.). *Élisée Reclus: Geografia*. São Paulo: Ática, 1985. P. 38-60.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SMITH, Neil. *Desenvolvimento desigual*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

SOJA, Edward. *Postmetrópolis: estudios críticos sobre las ciudades y las regiones*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2008.

SOUZA, Reginaldo José de; CATALÃO, Igor. Da “cidade-cyborg” à “atmosfera-cyborg”: contribuições à análise do espaço e do clima urbanos. *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, v. 2, n. 28, p. 199-213, maio/ago., 2016.

SWYNGEDOUW, Erik. A cidade como um híbrido: natureza, sociedade e “urbanização-cyborg”. In: ACSELRAD, Henri (Org.). *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas*. Rio de Janeiro: D, P & A, 2001. P. 83-104.